



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 020/2003.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,
Vereador DEJAIR VAZZOLER.

EXERCÍCIO: 2003

DATA: 23/12/03 Hora: 15:29

REG. Nº: 0365

RESPONS.: *Escelsa*



Os Vereadores infrafirmados, com assento nesta Colenda Casa de Leis, usando de suas prerrogativas legais, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Braz Delpupo, com base na legislação vigente, para que proíba todo o tipo de **COMÉRCIO AMBULANTE** nas vias públicas, jardins, calçadas, entrada de estabelecimentos de ensino e comercial, estabelecidos nos Distritos e na Sede do Município.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos a carga tributária que um estabelecimento comercial tem que arcar para manter as suas portas abertas. Muitos são os impostos e encargos sociais que pesam sobre ele, para manter em dia as suas obrigações em obediência à legislação.

Enquanto isso, bem ao lado de um estabelecimento, que luta para manter os seus compromissos, uma pessoa, muitas vezes residente em outra cidade, comercializa a sua mercadoria sem nenhum tipo de contribuição para o Município. Dependendo do tipo de comércio, o cidadão ainda aproveita para fazer o famoso "gato" no sentido de se conseguir energia elétrica para manter o seu negócio. Às vezes ele ainda se instala encima dos canteiros, matando toda a grama e danificando o jardim, com falta de higiene e muita sujeira. Tal atitude não condiz com a realidade do nosso Município, que sempre se preocupou com a sua imagem.

Em conseqüência desse desvario, o prejuízo recai sempre sobre o Poder Público, que ao mesmo tempo investe no visual da cidade, deixa livre essas pessoas para poluí-la, provocando gastos na recuperação dos locais danificados.

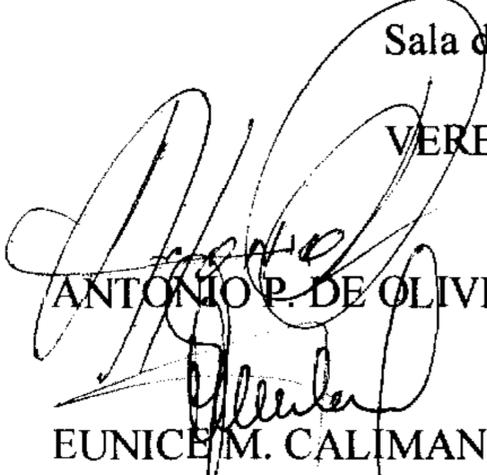


CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

Rogamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que faça cumprir a legislação vigente, mais especificamente o Código de Vigilância Sanitária e o Código de Posturas, proibindo todo o tipo de comércio ambulante nas vias públicas do Município, principalmente em lugares totalmente inadequados, como nas praças, jardins, entrada de estabelecimentos comerciais e educativos, calçadas, entre outros.

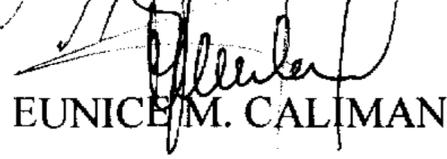
Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003.

VEREADORES:


ANTÔNIO P. DE OLIVEIRA


CARLOS F. VINHA


DEJAÍR VAZZOLER


EUNICE M. CALIMAN

ISABEL BERGAMIM

JOSÉ R. GUIMARÃES

LUIZ BRAMBILLA


MARCO A GRILLO

VALDIR DIAS